



## #DISPENSACOV19

### LEI 13.979/20

□ Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### AMPARO DE DISPENSA

□ O artigo 4º da Lei 13.979/20 define a aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento do Covid19, conforme segue:

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

## NA PRÁTICA

- A Lei 13.979/20 trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do Coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate ao vírus.
  
- A Lei 8.666/93 já traz a possibilidade de dispensa por emergência em seu art. 24, inciso IV. A previsão legal da dispensa da nova lei traz a segurança jurídica de que o aparecimento do Coronavírus é considerado como um evento ensejador de contratação emergencial.
  
- O gestor público poderá fundamentar a dispensa com fulcro no Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e no Art. 4º da Lei 13.979/20.

## A QUEM SE APLICA?

- A norma se destina a todos aqueles que têm a necessidade de contratar este tipo de material ou serviço e não apenas às instituições da área da saúde.

## ATENÇÃO

- Devida instrução do processo caracterizando o enquadramento:
  - Adequada descrição do que está sendo adquirido;
  - Justificar em que medida o bem ou serviço adquirido auxilia no combate e medidas de prevenção ao Covid19;
  - Justificativa de valor;
  - Justificativa de escolha do fornecedor/prestador de serviço.
  
- Recomendação de que seja elaborado Planos de Contingência para o caso de a situação persista por mais de 180 (cento e oitenta) dias.
  - \*\*\* Após esse prazo, as cortes de contas tem entendido que haveria tempo hábil para realização de processo licitatório.

### Informações adicionais:

DGLC – Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos  
GEICO – Gerência de Governança e Inovação em Compras Públicas  
Telefone: (48) 3665-1616  
Email: geico@sea.sc.gov.br